



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Divisão Técnica  
 Seção de Orçamento

Parecer Técnico n.º 210/2021 - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA

**CARACTERÍSTICAS DA OBRA, SUBCONTRATAÇÃO E INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO**

**PROJ-DE-056-20– REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

**PLANILHA ESTIMATIVA N° 004-21-SEORÇA/DE-R01 (58469508 E 58473598)**

**1. CARACTERÍSTICA DA OBRA:**

1.1 A PROPONENTE deverá comprovar capacidade técnica operacional, por meio da apresentação de um(a) ou mais atestados/certidões, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, conforme abaixo especificado.

1.2 Construção ou Reforma de edificação, com área mínima de 1.600,00 m<sup>2</sup>, contemplando os seguintes serviços que estão em conformidade com a Memória de Cálculo Contratação-R01 (58474842).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	COBERTURA / FECHAMENTO LATERAL COM TELHA METÁLICA	5.531,03 m <sup>2</sup>	2.210,00 m <sup>2</sup>
2	FECHAMENTO COM PLACA (CIMENTICIA, DE GESSO ENTRE OUTROS)	2.741,78 m <sup>2</sup>	1.095,00 m <sup>2</sup>
3	ESTRUTURA METÁLICA	78.355,87 kg OU 7.835,58 m <sup>2</sup>	31.340,00 kg OU 3.134,00m <sup>2</sup>

1.3 Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo **40% (quarenta por cento)** da respectiva quantidade total orçada, conforme determina a Decisão Normativa n° 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias n° 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária n° 6610/2010.

**2. SUBCONTRATAÇÃO**

2.1 A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

**2.2 A subcontratação facultativa será permitida para os serviços listadas no quadro abaixo, limitada ao percentual de 7,80% (sete vírgula oitenta por cento) do valor total do Contrato, em conformidade com a Memória de Cálculo Subcontratação-R01 (58475029).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	PINTURA EM ESTRUTURA METÁLICA	10.623,93 m <sup>2</sup>	4.245,00 m <sup>2</sup>
2	PISO EM MADEIRA	714,58 m <sup>2</sup>	285,00 m <sup>2</sup>
3	ALAMBRADO	529,45 m <sup>2</sup>	211,00 m <sup>2</sup>

2.3 Em atendimento ao Decreto n° 35.592/2014, as licitações públicas do Distrito Federal devem observar o benefício às entidades preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Visando atender a esse dispositivo legal, e considerando ainda a desvantagem à Administração de parcelamento do objeto, devido ao caráter indivisível da obra, por se tratar de edificação que deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil no conjunto, **a futura CONTRATADA**

**deverá efetuar a subcontratação compulsória, limitada ao percentual de 9,60% (nove vírgula sessenta por cento) do valor total do Contrato, em conformidade com a Memória de Cálculo Subcontratação Compulsória (58475248)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	REVESTIMENTO CERÂMICO	620,90 m <sup>2</sup>	245,00 m <sup>2</sup>
2	RESERVATÓRIO METÁLICO	1,00 UN	1,00 UN
3	LUMINÁRIA DE EMBUTIR / SOBREPOR	142,00 UN	55,00 UN
4	FORRO EM GESSO ACARTONADO	810,50 m <sup>2</sup>	320,00 m <sup>2</sup>
5	PORTA / PORTÃO / PORTA DE ENROLAR METÁLICA	193,00 UN	75,00 UN

2.4 Nos serviços acima descritos estão inclusos os serviços que por sua especialização requeiram o emprego de profissionais habilitados, admitido no art. 72 da Lei 8.666/1993, bem como Decisão Normativa nº 02/2012, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.5 No caso da subcontratação compulsória o Termo de Referência deverá explicitar as condições de habilitação da contratada e da subcontratada e demais condições.

### 3. INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:

3.1 Com o objetivo de harmonizar as práticas de orçamentação, haja vista a NOVACAP realizar licitações e contratações tanto sob o regime da Lei 13.303/2016 quanto sob os ditames da Lei 8.666/1993, com recursos tanto do orçamento do Distrito Federal quanto da União, e em consonância com entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2622/2013 – Plenário/TCU, e em conformidade com o princípio da transparência dos gastos públicos, informamos que os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) do valor total estimado, obtidos da Planilha Estimativa nº **004/2021-SEORÇA-SDS/DE-R01** (58469508), de acordo com a Memória de Cálculo Instalação e Mobilização-R01 (58475398).

*Engº Alexandre Bispo Cruz Sarmento*

*Matrícula: 973.176-8*

**SEORÇA/DE**

Verificado:

Marcelo José Ferreira da Cunha

**CNUAPLI**

Aprovo:

Engª Virginia Cussi Sanchez

**Diretor de Edificações**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BISPO CRUZ SARMENTO** - Matr.0973176-8, Coordenador (a) da Seção de Orçamento, em 23/03/2021, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA** - Matr.0074403-4, Membro da Comissão de Preparação de Licitação da Diretoria de Edificações, em 23/03/2021, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA CUSSI SANCHEZ Matr - 0973483X**, **Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 23/03/2021, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **58484954** código CRC= **A5A4EAA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarú - CEP 71215-000 - DF

3403-2490

00112-00006565/2021-01

Doc. SEI/GDF 58484954